



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	21/03/2023 15:53		20.230.531-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TIDE TEMPO DEDIC EXC		
Nº/Ano	1/2023		
Detalhamento:	MINUTA DO REGULAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE - AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

MINUTA RESOLUÇÃO Nº XXXX/2023 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a necessidade de atualização da regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade com a **Lei Estadual 19.594/2018**, que altera e inclui dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que por sua vez dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

considerando o inciso XIII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando as solicitações autuadas no protocolado nº XXXXXXXXX;

considerando a deliberação contida na Ata da XXXX.^a Sessão (Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia XXXXX de XXXXX de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo I dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXXX de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO XXX/2023 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE da carreira docente da Unespar é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. O regime de TIDE é concedido ao docente para a obrigatória consecução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e gestão institucional, com distribuição definidas em regulamentos próprios, sendo vedada a acumulação com outro cargo público ou com o desenvolvimento de outra atividade regular remunerada.

§ 1º A atividade de ensino deve estar conjugada com a atividade de pesquisa ou extensão universitária.

§ 2º O Regime TIDE, exclusivamente para o ensino terá, no mínimo, dezoito horas semanais da carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

§ 3º O Regime TIDE, no caso de gestão institucional, o docente ficará desobrigado das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 3º. O regime de TIDE, ou em tempo parcial, no qual será enquadrado o servidor ao ingressar na carreira docente, serão previstos no edital de concurso público.

Parágrafo único. O docente poderá, excepcionalmente, solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta, conforme trâmites e previstos neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES – LEI 11.713 E ALTERAÇÕES

Art. 4º. Aos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva é permitido:

- I. a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II. a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;
- III. a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;
- IV. o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;
- V. a retribuição por participação em bancas e comissões julgadoras ou verificadoras,

relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, desde que não seja em instituições do sistema estadual;

VI. o préstimo de contribuição de natureza científica ou tecnológica, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

VII. a retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê, pela participação esporádica em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

VIII. o exercício da função ou cargo de provimento em comissão no âmbito do governo estadual, conforme legislação específica;

IX. a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

X. bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, nos termos da legislação específica;

XI. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

XII. a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 agosto de 1996 e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º. Aos docentes em regime de empo integral e dedicação exclusiva, é vedado:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

III - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Art. 6º. Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.

CAPÍTULO IV

TRÂMITE

Art. 7º. O requerente deverá protocolar (via e-protocolo) ao seu Colegiado de Curso o pedido de alteração de Regime de Trabalho para TIDE.

§ 1º. O pedido deverá conter os seguintes documentos:

I Formulário de pedido de ingresso no Regime de Trabalho TIDE;

II Projeto de Pesquisa ou Extensão, ou de exclusividade para o Ensino;

III Termo de Compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;

IV Declaração de Acúmulo de Cargo.

§ 2º Após aprovado pelo Colegiado e pelo respectivo Centro de Áreas, o processo

seguirá para a Divisão de Recursos Humanos do *Campus*, devidamente instruído.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos do *Campus* encaminhará o pedido à Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, para os procedimentos necessários à implantação do Regime TIDE, nos termos da legislação vigente, após a homologação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças – CAD.

§ 4º É devido o pagamento decorrente do regime de TIDE a partir da data de homologação do pedido no Conselho de Administração e Finanças - CAD, após atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nessa Resolução e legislação vigente.

Art. 8º. A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do requerente.

Art. 9º. O trâmite no *campus* não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do protocolo à apreciação pelo Colegiado e Encaminhamento à PROGESP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O docente, em regime de trabalho de TIDE, que assumir cargo em comissão ou função gratificada de relevante interesse público junto à Administração Superior da Unespar poderá manter o regime TIDE em aplicação ao artigo 1º, parágrafo único da Resolução Conjunta SETI/SEAP nº 005, de 15 de maio de 2007, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.713/97, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.825/2005.

§ 1º Caracteriza-se relevante interesse público o docente no exercício de função ou cargo na sua área de competência e qualificação profissional, com notória capacidade técnica ou científica.

§ 2º A implantação de regime de TIDE, nesse caso, dar-se-á por solicitação direta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, que instruirá o pedido para deliberação e emissão de homologação pelo Conselho de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 11. Os casos que não se enquadram neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e suas decisões homologadas pelo Conselho Universitário – COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da Unespar.



RESOLUÇÃO XXXX/2023 – CEPE/UNESPAR
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TIDE

Eu, _____, docente do Centro de _____ do Campus de _____, em Regime de Trabalho de ____ (____) horas semanais, Classe/Nível: _____, solicito o ingresso no regime de TIDE, devido:

() à participação em projeto de pesquisa, programa ou projeto de extensão, ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

()

Declaro, também, ciência dos demais termos da Resolução XXX/2016–CEPE/UNESPAR.

_____, _____ de _____ de 20__.

Docente

**RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR
ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, docente do Centro de _____ do *Campus* de _____, por meio desse termo, COMPROMETO-ME, enquanto estiver em regime de TIDE, na Unespar, a não exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado; atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas; desenvolver funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário, bem como observar e acompanhar o cumprimento regular da legislação vigente, dos demais termos da Resolução XXXXX/2023 – CEPE/UNESPAR e suas atualizações e/ou alterações.

_____, _____ de _____ de 20__.

Docente

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.**

Protocolo: 20.230.531-8
Assunto: MINUTA DO REGULAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE - AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 21/03/2023 15:59

DESPACHO

Ao Gabinete Da Reitoria
Ivone Ceccato

Encaminhamos para apreciação do Cepe

Ate.te

Valderlei Garcias Sanches
PROGESP



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 21/03/2023 16:00 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.230.531-8** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 21/03/2023 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac519b864f2ce80c6b691069fe612297.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
REITORIA

Protocolo: 20.230.531-8
Assunto: MINUTA DO REGULAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE - AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 21/03/2023 16:10

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Prof. Me. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos os seus valiosos préstimos na emissão de Parecer Jurídico relativo à Minuta de Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - aos docentes da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com retorno até a data de 22 de março do corrente ano.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 21/03/2023 16:10 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.230.531-8** por: **Ivone Ceccato** em: 21/03/2023 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

9048a02bb9f9663aa42c7e6a86292bbe.



PARECER N. 030/2023-PROJUR/UNESPAR



Protocolo: 20.230.531-8

EMENTA: Regulamento do Regime De Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide - aos Docentes da UNESPAR.

Objeto: Minuta da Resolução.

Interessado: Pró-Reitora - PROPEDH

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria para análise e parecer jurídico, referente à Minuta de Resolução que aprova o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide - aos Docentes da – UNESPAR, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.230.531-8, e anexos, **de fls. 02 a 07**, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

II- Da legislação – aspectos gerais

Sob o aspecto legal da referida minuta, destaca-se, no preâmbulo da resolução, às fls. 02, a necessidade de atualização da regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral, e em conformidade com a Lei Estadual 19.594/2018, que por sua vez altera dispositivos na Lei nº 11.713, de 1997.

Em 2018, sem novidades, tramitou e foi aprovado o projeto de lei nº 362/2018, do Poder Executivo, alterando e incluindo dispositivos na Lei nº 11.713, de 1997, que disciplina a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior, de onde podemos destacar algumas justificativas, extraídas do site da Assembleia Legislativa as justificativas da proposta, a saber:

O projeto foi aprovado com uma emenda apresentada pelo deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB), na forma de substitutivo geral, que, segundo o parlamentar, promove a manutenção de garantias para o regime de trabalho dos professores, além de ajustar termos técnicos da proposição. A meta principal do projeto, de acordo com o Executivo, é requalificar o conceito do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), com o objetivo de se reafirmar que o regime de



Procuradoria Jurídica - PROJUR

trabalho se caracteriza pela proibição ao docente que trabalhe nessa condição de manter acumulação remunerada de cargos públicos ou de desenvolver outra atividade remunerada regular, além de estimulá-lo a atuar com exclusividade no âmbito das Instituições de Ensino Superior Paranaenses – IEES.

Ao mesmo tempo, afirma o Governo do Estado, o texto visa retificar a distorção existente no sistema atual, no que concerne aos reflexos previdenciários do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, ao estabelecer uma regra de transição a qual harmoniza o recebimento da integralidade dos vencimentos com o princípio da contributividade previdenciária, provendo sustentabilidade financeira ao sistema.

Dessa forma, entende-se que a RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR, aprovada em momento anterior às alterações dadas pela Lei Estadual 19.594/2018, não é mais congruente com os interesses da Instituição. E assim procede a sua revogação, conforme consta no art. 2º da minuta de resolução às fls. 02.

Já a competência para tratar da matéria, no âmbito interno, decorre do Regimento Geral da UNESPAR – RGU, nos seguintes termos:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

[...]

XIII - regulamentar a concessão de regimes de tempo integral e dedicação exclusiva;

Quanto aos trâmites, assim previstos no art. 7º do Regulamento, às fls. 04/05, temos a destacar que, no seu parágrafo terceiro consta:

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos do Campus encaminhará o pedido à Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, para os procedimentos necessários à implantação do Regime TIDE, nos termos da legislação vigente, **após a homologação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças – CAD. (Destacamos)**

O que pode justificar tal medida é o disposto no RGU, quando dispõe sobre as competências do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, da seguinte forma:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

XVI - deliberar sobre transferências, quitações e tomar **outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.**

Ou seja, destaca-se, nesse sentido, a Lei 11.713, de 1997, com suas alterações:





Art. 3º. Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue: (vide Lei 20933 de 17/12/2021)

[...]

§ 3ºA. No Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide será observado: (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

[...]

V - o docente poderá, excepcionalmente, solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida à deliberação do órgão colegiado superior competente da IEES, **observando-se a existência de recursos orçamentários e financeiros para as respectivas despesas e prevalecendo sempre o interesse institucional;** (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

Portanto, parece justificável o fundamento da manifestação do CAD, no sentido de homologação do processo de alteração de regime de trabalho parcial para o regime TIDE. Razão pela qual propõe-se como redação ao § 3º do art. 7º do Regulamento, às fls. 04/05, o seguinte:

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos do Campus encaminhará o pedido à Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, para os procedimentos necessários à implantação do Regime TIDE, nos termos da legislação vigente, após a homologação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças – CAD, *em observância ao inciso XVI do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR.*

Feitas as considerações, segue a conclusão.

III- Conclusão

Diante do exposto, no que se refere ao processo PD 20.230.531-8, essa PROJUR manifesta-se pela procedência dos procedimentos e termos da Minuta de Resolução que aprova o Regulamento do Regime De Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide - aos Docentes da – UNESPAR, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.230.531-8, e anexos, **de fls. 02 a 07**, em relação à legislação vigente e princípios da Administração Pública.

É o parecer.

Data conforme protocolo.

(Assinatura Digital)

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR





ePROCOLO



Documento: **PARECER0302023PROJURPJ20.230.5318MINUTAREGULAMENTOTIDEDOCENTEPROGESP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 22/03/2023 11:12.

Inserido ao protocolo **20.230.531-8** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 22/03/2023 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2dca9a9f8a6d60d6498eef21ce2e3ab8.